

PROJETO DE LEI Nº 021/97, DE 01 DE ABRIL DE 1.997.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Artigo 01º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Artigo 02º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Artigo 03º - São atribuições do Secretário Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;

II - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Fundo Municipal de Saúde;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

- VI** - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII** - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VIII** - assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;
- IX** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- X** - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 04º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I** - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II** - manter os controles necessários a execução orçamentaria do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III** - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV** - encaminhar à contabilidade geral do Município;
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.
- V** - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI** - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII** - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII** - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX** - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para saúde;
- X** - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde pelo setor privado na forma no inciso anterior ;
- XI** - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede de saúde;

XII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 05º - São receitas do Fundo :

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcerias de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por de lei ou convênios do setor;

VI - doações em espécie feitas especificamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

I - da existência de disponibilidade em função ao cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 06º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

I - disponibilidades monetárias em bancos em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 07º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Artigo 08º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Artigo 09º - A contabilidade do Fundo Municipal de saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Artigo 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Artigo 12º - Imediatamente após a promulgação da lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do executivo.

Artigo 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesa diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

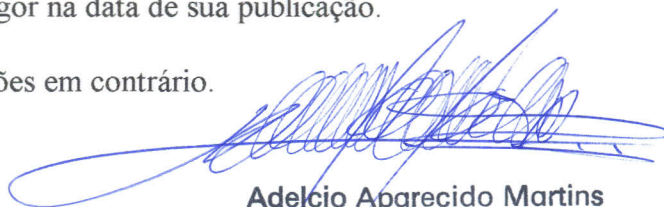
Artigo 15º - A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18º - Revogam-se disposições em contrário.



Adelcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Fernão, 07 de abril de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 07 de abril de 1.997

Ofício n.º 131/97

Assunto: Encaminha para apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 021/97

Excelentíssimo Senhor Presidente:

APROVADO POR Unanimidade 19
EM 14 / 04 / 97
[Assinatura]
Presidente da Câmara

APROVADO POR Unanimidade 22
EM 14 / 04 / 97
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Venho à presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de apreciar o Projeto de Lei n.º 021/97, que **"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se esta propositura de instituir o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, as quais são relatadas no projeto em questão.

Certamente os nobres Edis darão toda a atenção necessária e indispensável para que o Projeto em anexo, seja devidamente apreciado e aprovado, tornando assim, este Município, hoje autônomo, dotado de leis que organizam esta Municipalidade.

Ante ao que foi exposto no Projeto em questão, a Egrégia Casa de Leis, dará a atenção necessária, realizando a votação esperada, aprovando-o, por ser medida de lúdima justiça.

Atenciosas Saudações.

[Assinatura]
Adelcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
LAERCIO LEARDINI
Presidente da Câmara Municipal
Fernão - S.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.

PROTOCOLO

Sob n.º 044 fls. 04 livro n.º 01
Em 10 de abril de 1.997

Secretário